

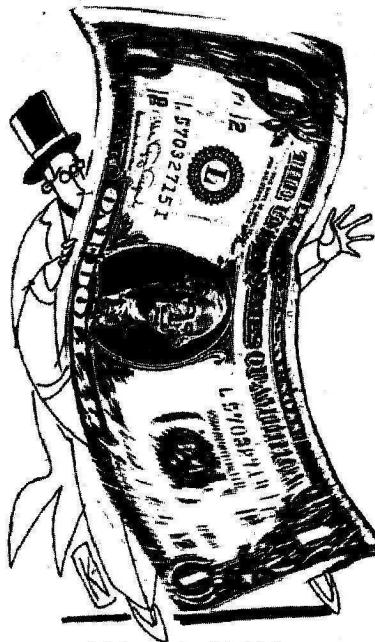
Fronteiras abertas

Josaphat Marinho

As emendas constitucionais originárias do Poder Executivo começaram a ser aprovadas pela Câmara dos Deputados e encaminhadas ao Senado. Entre as primeiras, foi aceita a proposta supressiva do conceito de empresa brasileira de capital nacional, com eliminação também das regras e cláusulas dele decorrentes. Mais do que alterado, foi supresso o art. 71. Assim desaparece o 2º do mesmo artigo, de acordo com o qual o poder público, na aquisição de bens e serviços, daria tratamento preferencial, nos termos da lei, à "empresa brasileira de capital nacional". Nem ao menos foi admitido "tratamento preferencial, em igualdade de condições", conforme sugerido na emenda governamental. Restou apenas o "tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte", previsto no inciso IX do art. 170.

Ressalvadas, portanto, as de "pequeno porte", as empresas brasileiras ficaram equiparadas às estrangeiras. E tudo indica que será consagrada, definitivamente, a fórmula generosa para o capital externo. Não se quer atentar em que a Constituição, no art. 172, já preceitua que "a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros". Essa norma revela que o constituinte não demonstrou preconceito quanto ao ingresso do capital estrangeiro. Ao contrário, previu sua entrada e aplicação no país, e somente estipulou disciplina "com base no interesse nacional". Largamente admitiu o incentivo aos "reinvestimentos". Nada, pois de tendência oposta à interpretação dos povos e de seus interesses, tão crescente em nosso tempo.

As vantagens que a Constituição assegura às empresas brasileiras de capital nacional eram legítimas. Representavam uma proteção à economia nacional ainda em de-



senvolvimento, sem vedar ou dificultar a penetração do recurso de fora. Não o repelia, disciplinava-lhe a recepção e a permanência estimulada. Diversamente de discriminação, amparava o capital sem poder de competição com uma ordem econômica e financeira de força incomparável. A regra do direito moderno é que a desigualdade se dispensa tratamento desigual, como forma de garantir o equilíbrio possível. Demais, cumpre observar que os produtos brasileiros não entram livremente no mercado externo, antes estão sujeitos às condições estabelecidas por legislações diferentes.

Ao lado disso, a experiência geral comprova que a louvada globalização da economia não significa que os povos se tratem em plano de igualdade, nem com o apreço devido aos interesses recíprocos. Prevalece, em realidade, a política de pesos preponderantes, sobretudo em função do poder material ou econômico. Dissimular essa situação é conduzir a engano a coletividade. Não é necessário confrontar

ideologias para verificar essa verdade. É documento insuspeito, por sua origem e natureza, o relatório com que as Nações Unidas, periodicamente, retratam a posição comparada dos povos. Na exposição de 1992 está assinalado que "os países em desenvolvimento vêm recusadas suas possibilidades de alcançar livremente os mercados mundiais, e sofrem pesados prejuízos".

Não se reduz a essa observação o mencionado relatório sobre o desenvolvimento dos povos. Nele está consignado que "a análise mostra que os mercados mundiais não são muito compreensivos com as nações e populações pobres". A permuta de tecnologia só se opera, em grande parte, entre "países industrializados". As transformações no ensino, na agricultura e outros setores hão de ser conquistadas pelo esforço de cada povo, e não pela ajuda dos mais capacitados. Como acentua a narração imparcial das Nações Unidas, "na prática não há instituição de desenvolvimento que possa gerir a economia mundial tal qual é hoje integrada, e ainda menos de modo democrático, no interesse do conjunto dos povos". Por isso mesmo, o relato aponta a conveniência da união de todos os países, em torno de "programas de ação, para lutar contra certos problemas mais graves", como a pobreza, a fome, o analfabetismo, o consumo e tráfico de drogas, e outros.

Diante desse quadro de injustiça social e internacional, não basta que se abram as fronteiras econômicas do país ao capital estrangeiro. Além de proteger-se o capital nacional, é indispensável que se faça rigorosa seleção quanto ao externo, entre capital especulativo, de entrada e saída ao sabor dos interesses do dia, e capital reproduutivo, de sentido permanente e gerador de riqueza. O que convém ao povo é recurso criador de bem-estar geral.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia